PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1046
Rub.
GUARANÉSIA

REPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Presencial nº 048/2021
Processo nº 063/2021
Objeto: Registro de preço para aquisição eventual e futura de equipamentos e materiais de informática e eletroeletrônicos pelo período de doze meses

O Município de Guaranésia realizou a licitação Pregão Presencial nº 046/2021, Processo nº 042/2021 cujo objeto é registro de preço para aquisição eventual e futura de equipamentos e materiais de informática e eletroeletrônico pelo período de doze meses.

O certame ocorreu no dia 15/04/2021 e participaram as seguintes empresas: A.R.Bento Informática ME; Augusto Sosta Martins 25510225840, Caroline Disque da Silva, Ecomais Ar Condicionados Ltda ME, Evoluti Ltda ME, Fabbro IT Industria Comércio e Distribuição de Equipamentos Eireli, Informática da Fonte Comércio e Serviços Eireli, Lyron Informática Ltda, Mab Equipamentos Eireli, Megadata Industria e Comércio de Produtos Eletrônicos Eireli, Mundial Produtos e Serviços Ltda ME, Papelaria e Copiadora Copysul Ltda, Rel Copy Comércio de Máquinas Ltda EPP, Trem Barato Eletromoveis e Serviços Administrativos Eireli, Vendor-Informática Importação, Industria, Comércio, Recarga e Manutenção Eireli; além da empresa Adriane Elias Bueno que também protocolou os envelopes de proposta e habilitação mas não ficou presente.

Durante o registro da Ata,as empresas manifestaram interesse em interpor recursos com as seguintes razões:

- **Empresa Evoluti Ltda**: " *Contra a empresa 1ª colocada do item 67, onde o mesmo não atende o edital";*
- **Augusto Sosta Martins 25510225840**: " *Eu Augusto Sosta Martins pretendo entrar com recurso do ganhador do item 45, pois foi ofertado a multifuncional da brother onde a mesma possui memória padrão de 256 Mb sendo que o edital é claro e pede 512 Mb*";
- **Papelaria e Copiadora Copysul Ltda**: " *Eu quero entrar contra o 1º e 2º colocados do item 43, porque o aparelho apresentado por ambos não possui tecnologia de impressão em led e a resolução da impressão não atende o edital que pede 600 x 2.400";*
- **Rel Copy Comércio de Máquinas Ltda EPP**: " *Os itens 43,44 e 45 por não estarem em conformidade com o edital."*
- **Informática da Fonte Comércio e Serviços Eireli**: *" Com relação ao item 58, as propostas classificadas que foram pra lance não atendem ao edital, pois as marcas ofertadas não possuem as 8 saídas conforme o edital."*

As empresas **PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA-EPP,** inscrita no CNPJ sob numero 68.533.967/0001-72, estabelecida a Avenida Benjamim Constant, 322, Centro, Varginha-MG; **AUGUSTO SOSTA MARTINS,** inscrita n o CNPJ sob número 28.677.530/0001-98, estabelecida a Rua lázaro Flor, 285, Centro, São José da

PREFEITURA MUNICIPAL
Fls. 1047
Rub.
GUARANÉSIA

Barra/MG; **RELCOPY COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob número 06.983.149/0001-14, estabelecida a Rua Professora Orquisia de Paiva, 472, Nova Gimirim, Poço Fundo/MG protocolaram os recursos dentro do prazo legal.

O presente julgamento das razões será analisado considerando os termos do recurso impetrados, e desde já informo que não foi contrarrazões.

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, da empresas Papelaria e Copiadora Copysul Ltda EPP; Relcopy Comércio de Máquinas Ltda EPP e Augusto Sosta Martins 25510225840, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação. As demais acima citadas manifestaram somente em Ata.

II. DAS ALEGAÇÕES DAS RECORRENTES

A Recorrente Papelaria e Copiadora Copysul Ltda EPP alega os licitantes que participaram do item 43 do edital, mais precisamente o primeiro e o segundo colocados, as marcas ofertadas por ambos não atendem as especificações solicitadas. Esclarece que ambas as marcas não possuem tecnologia de impressão em led e não tem a resolução de 600x2400, conforme está pedindo no edital.

Portanto, as empresas descumpriram as normas editalícias devendo ser desclassificadas no item 43.

Relcopy Comércio de Máquinas Ltda EPP alega que com relação ao item 44, a empresa Vendor Informática, Importação, Indústria e Comércio Ltda apresentou a marca Lexmark, modelo MS33DN e, esta marca não atende as especificações solicitadas no edital.

Alega ainda a Recorrente Relcopy Comércio de Máquinas Ltda EPP que, no mesmo item, ou seja, item 44, as marcas ofertadas pelas empresas Augusto Sosta Martins e Trem Barato Eletromóveis e Serviços também não atendem o solicitado no edital.

Com relação ao item 45, esclarece que a empresa Vencedora Evoluti Ltda ofereceu a marca Brother, modelo DCP-2540DW e esta marca também não atende as especificações solicitadas no edital.

As empresas Caroline Disque da Silva e Augusto Sosta Martins apresentaram os equipamentos da marca Canon, modelo 445 DN, também não atendem as especificações do edital, e diante do exposto solicita a desclassificação das referidas empresas no item 45.

Augusto Sosta Martins 25510225840 pede também a desclassificação da empresa Evoluti Ltda com relação ao item 45, pois alega que a marca ofertada no equipamento Brother DCP-L2540DW, não atende as especificações do edital.

DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões.

PREFEITURA MUNICIPAL GUARANÉSIA Fls. 1048 Rub.

DO MÉRITO

As alegações acima referidas pelas recorrentes foram direcionadas para o responsável pelo Centro de Processamento de Dados desta municipalidade para analise técnica.

Christian Silva Santos, responsável técnico, esclarece que:

Item 43: as empresas Vendor Informática Importação e Comércio Ltda ofereceu o equipamento com a marca Lexmark MC3224ADWE e Caroline Disque da Silva, equipamento da marca HP M283FDW e ambas marcas não atendem as especificações solicitadas no edital.

Item 44: as empresas Vendor Informática Importação e Comércio Ltda ofereceu o equipamento com a marca Lexmark M33DN e Trem Barato Eletromoveis e Serviços, ofertou equipamento com a marca Lexmark MS417dn, sendo que ambas também não atendem o edital.

Item 45: a empresas Evoluti Ltda ofertou equipamento com a marca Brother DCP-L254DW, Caroline Disque da Silva e Augusto Sosta Martins ofertaram o equipamento com a marca Canon MF445DW e todas as três empresas, as marcas ofertadas, não atendem o edital.

DECISÃO

Portanto, ante o exposto, opino pela **PROCEDENCIA DOS RECURSOS** interpostos pelas empresas acima citadas. Ficam desclassificadas as empresas nos seguintes itens por não atenderem as normas editalícias.

Item 43 – Empresas: Vendor – Informática, Importação, Indústria e Comércio Ltda; Caroline Disque da Silva. Copyzul

Item 44 – Empresas: Vendor – Informática, Importação, Indústria e Comércio Ltda; Trem Barato Eletromóveis e Serviços. Caroline

Item 45 – Empresas: Evoluti Ltda; Caroline Disque da Silva; Augusto Sosta Martins Trem Barato

Salvo o melhor juízo.

Guaranésia, 26 de maio de 2021.

Claudia Neto Ribeiro
Pregoeira

De acordo conforme Parecer.
em 26/05/21

Laercio Cintra Nogueira
PREFEITO
GUARANÉSIA - MG